



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 000.817/2025-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Milton Dias Rocha Filho

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Milton Dias Rocha Filho	22/11/2024	55/2024–TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 042.908/2021-3) foram constituídos 2 processos de Cobrança Executiva: 000.816/2025-6 e 000.817/2025-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Milton Dias Rocha Filho (CPF 064.939.043-15)

- O responsável não constituiu Procurador;
- Não houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF – foram feitas três tentativas infrutíferas neste endereço;
- Conseguiram-se outros dois endereços deste responsável para onde foram feitas duas tentativas de notificar em cada um deles – em todas essas tentativas, não houve sucesso em se ter a ciência;
- Sem outros endereços a enviar notificação, o responsável foi notificado do Acórdão Condenatório por Edital;
- O trânsito em julgado para o responsável, foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa aplicada;
- O Sr. Milton não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 28 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2